

Lei nº 2363/1994
Data 02/12/94
Texto da Lei [Em Vigor]

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 7º do artigo 115 , da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 2363, de 02 de dezembro de 1994.

LEI Nº 2363 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994
MODIFICA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 530, DE 04 DE MARÇO DE 1982, ACRESCIDO PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1649 DE 08 DE MAIO DE 1990.

Art. 1º - O § 4º, acrescido ao Art. 10 da Lei nº 530, de 04 de março de 1982, pelo artigo 1º da Lei nº 1649, de 08 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - É considerado como símbolo "SE" o exercício, em pelo menos dois períodos, dos cargos que compõem a Mesa Diretora do Poder Legislativo, bem como de Presidente de Comissão Permanente".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 02 de dezembro de 1994.

DEPUTADO JOSÉ NADER
Presidente

Ficha Técnica

Projeto de Lei nº

1683/93

Autoria

ALUÍZIO DE CASTRO

Mensagem nº

Data de publicação

05/12/94

Data Publ. partes vetadas

OBS:

Tipo de Revogação

Em Vigor

Texto da Revogação :

Redação Texto Anterior

Texto da Regulamentação

Atalho para outros documentos

Lei nº 2363/1994

Data 02/12/94

Texto da Lei [Em Vigor]

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 7º do artigo 115 , da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 2363, de 02 de dezembro de 1994.

LEI Nº 2363 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994
MODIFICA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 530, DE 04 DE MARÇO DE 1982, ACRESCIDO PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1649 DE 08 DE MAIO DE 1990.

Art. 1º - O § 4º, acrescido ao Art. 10 da Lei nº 530, de 04 de março de 1982, pelo artigo 1º da Lei nº 1649, de 08 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - É considerado como símbolo "SE" o exercício, em pelo menos dois períodos, dos cargos que compõem a Mesa Diretora do Poder Legislativo, bem como de Presidente de Comissão Permanente".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 02 de dezembro de 1994.

DEPUTADO JOSÉ NADER
Presidente

Ficha Técnica
Projeto de Lei nº
1683/93

Autoria

ALUÍZIO DE CASTRO

Mensagem nº

Data de publicação

05/12/94

Data Publ. partes vetadas

OBS:

Tipo de Revogação

Em Vigor

Texto da Revogação :

Redação Texto Anterior

Texto da Regulamentação

Atalho para outros documentos